

**LEI MUNICIPAL Nº 903/2008, 27 DE MAIO DE 2008.**

***“Autoriza concessão de abono pecuniário aos servidores públicos ocupantes dos cargos que menciona, e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder aos servidores no efetivo exercício das atribuições dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde II, Chefe de Seção, Controlador de Frota, Controlador de Epidemiologia, Fiscal de Obras e Tributos, Fiscal Sanitário, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Magarefe, Professor MAP-1, Projetista, Secretário Escolar e Técnico em Contabilidade, abono pecuniário mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 2º** - Fica concedida aos servidores do magistério, no desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo de Professor MAP-1, remunerados pela verba correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vantagem pecuniária mensal, no valor de R\$ 105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos), a título de gratificação de incentivo à docência.

**§ 1º.** Farão jus ao abono especificado no *caput* do artigo os servidores públicos municipais do magistério, por cada mês trabalhado no desempenho das funções na educação básica, por cada 30 (trinta) dias trabalhados.

**§ 2º.** Havendo o desempenho das atribuições do cargo por período inferior a 30 (trinta) dias durante o mês, deverá ser pago o valor do abono proporcionalmente.

**§ 3º.** A vantagem instituída por este artigo não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração do servidor beneficiário.

**Art. 3º** - Para arcar com as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG, aos 27 de maio de 2008.

**Antônio Mattos Lopes**  
*Prefeito Municipal*